

Autógrafo n. 11/61

PROJETO DE LEI Nº

PROJETO DE LEI Nº 9/61/PM

L E I Nº 344

A Câmara Municipal de Palmital, DECRETA: L E I Nº 344

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$.10.000,00 (dez mil cruzeiros) destinada a ocorrer com as despesas.

A Câmara Municipal de Palmital, DECRETA:

Artigo 1º - Fica restabelecido na Prefeitura Municipal de Palmital, o cargo de Fiscal de Estradas e Obras Públicas, Padrão D (R\$.9.100,00).

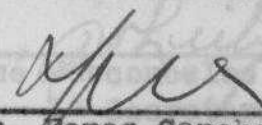
Artigo 2º - O cargo restabelecido por esta Lei será ocupado pelo Sr. José Pires Cardoso, atual Feitor de Estrada da Prefeitura Municipal.

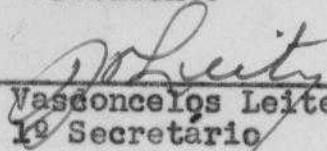
Artigo 3º - Para ocorrer às despesas resultantes da aplicação desta Lei, no corrente Exercício, fica suplementada em R\$.10.600,00 (dez mil e seiscentos cruzeiros) a verba codificada sob nº 3-2-1-8-82-1, item II, do Orçamento vigente.

§ Único - A partir do Exercício de 1962, a verba necessária ao cumprimento desta Lei correrá por conta de dotação própria dos orçamentos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 3 DE NOVEMBRO DE 1961.


-Dr. Feres Canahan Tanus-
Presidente


-José Vasconcelos Leite-
1º Secretário